



### Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. O processo foi apreciado no mérito por meio do ACÓRDÃO Nº 5535/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 36). Os responsáveis que foram condenados em débito ou multa tiveram processo de Cobrança Executiva autuado e apensado aos autos, abaixo discriminados:

- 1) TC 012.815/2017-9: multa aplicada à empresa Portel Distribuidora Comércio e Serviços Ltda – ME;
- 2) TC 012.816/2017-5: multa aplicada à Sra. Ana Maria Coutinho dos Santos Silva (CPF 106.752.562-91);
- 3) TC 012.817/2017-1: multa aplica ao Sr. Orimar Martins da Silva (CPF 149.442.942-04);
- 4) TC 021.508/2019-4: débito imputado a Orimar Martins da Silva, Alcides Flores e a empresa Portel Distribuidora, solidariamente.

Foi juntado aos autos comprovante de registro de inclusão do nome dos responsáveis no Cadirreg (peças 74-76), atestado de trânsito em julgado (peça 87) e comprovantes de inscrição no CADIN (peça 100-102).

Os demais responsáveis tiveram suas contas julgadas regulares ou regulares com ressalva.

Quanto à determinação do item 9.10 do ACÓRDÃO Nº 5535/2016 – TCU – 1ª Câmara (determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia que providencie desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 46 da Lei 8.112/1990) houve perda de objeto, pois as cobranças foram feitas por meio dos processos de cobrança executiva.

Não há outras deliberações a serem monitoradas.

Delegação de competência conferida pelo art. 2º, inciso V, da Portaria-SecexAgroAmbienta 1/2020.

Fundamento Legal: art. 169, inciso III, do RITCU.

SecexAmb, 5 de julho de 2021.



*(Assinado eletronicamente)*

FERNANDO RODRIGUES LEITE – matrícula 5660-0  
Assessor